



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME.

**PROCESSO Nº 00088.001880/2015-11
CONTRATO Nº 002/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 10.444.444/0001-70, com sede na Rua 18, conjunto 2, HI Módulo 15, Lote 1, Loja 2 – Novo Gama/GO, CEP: 72.860-018, telefone nº (61) 3347-0288, neste ato representado pelo Senhor **REGIMAR ALVES TAVARES**, CPF nº 350.142.106-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 064/2015 consoante consta do Processo nº 00088.001880/2015-11, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de hortifrutigranjeiros, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 064/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 064/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital.



- 4) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no **prazo máximo de 6 (seis) horas** após o comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 6) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação.
- 11) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 064/2015.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Solicitar a entrega dos produtos constantes do objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital mediante a expedição do documento “Solicitação de Entrega de Material”, Apêndice I do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3) Solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 5) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 7) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 8) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.
- 9) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento “Solicitação de Entrega de Material” para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na Avenida N2 Norte, no Almoarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- b) No prazo de no máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da “Solicitação de Entrega do Material”;
- c) No horário de 08h às 11h, telefones (61) 3411-2868 (61) ou 3411-3948.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo(s) no prazo máximo de **6 (seis) horas**, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Caberá à **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Quinta - As frutas devem possuir as seguintes características:

- a) Devem ser classificadas como extra, de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação



uniforme; os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes; não são permitidas manchas ou defeitos na casca. Devem ser frescas e com o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades;

- b) Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato;
- c) Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intactos e firmes;
- d) Não devem conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- e) Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho; ausência de sujidades.

Subcláusula Sexta - As hortaliças devem possuir as seguintes características:

- a) Devem ser frescas; apresentar perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- b) Devem estar livres da maior parte possível de terra aderente; estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- c) Devem estar livres de sujidades.

Subcláusula Sétima - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Oitava - A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Abacaxi pérola in natura de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	2.500	0,42	1.050,00



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



2	Alface Americana deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão, picada de inseto e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	UN	60	1,20	72,00
3	Alface Crespa deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão, picada de inseto e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	UN	160	0,89	142,40
4	Alface lisa de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	290	0,98	284,20
5	Ameixa vermelha importada de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	12,00	1.800,00
6	Banana D' água de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	45	2,20	99,00
7	Banana prata de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	2,84	1.420,00
8	Caqui de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	60	6,88	412,80
9	Goiaba vermelha de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	3,44	344,00
10	Hortelã de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	100	1,71	171,00
11	Kiwi de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	220	9,97	2.193,40
12	Laranja pêra de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6.000	1,04	6.240,00
13	Limão Taiti de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	220	4,00	880,00



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



14	Maçã red de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	5,35	3.745,00
15	Mamão formosa de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	2,84	11.360,00
16	Mamão Papaia de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	3,50	350,00
17	Manga Tommy de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	3,90	1.950,00
18	Melancia de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.000	1,12	2.240,00
19	Melão Orange para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	50	5,59	279,50
20	Melão Extra de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3.000	2,66	7.980,00
21	Morango de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	BD	220	3,90	858,00
22	Ovos tipo extra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	80	3,50	280,00
23	Pêra Danjour de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	8,75	1.750,00
24	Tomate extra de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300	3,32	996,00
25	Uva Crimson (sem semente) para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	50	15,00	750,00



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



26	Uva Itália de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	8,66	1.299,00
27	Uva Rubi de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	380	7,89	2.998,20
28	Uva Thompson (sem semente) para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	40	15,00	600,00
Preço Global					52.544,50

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 52.544,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 33.90.30 e Nota de Empenho: 2016NE800004.



CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,014% (zero vírgula zero catorze por cento)**, por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

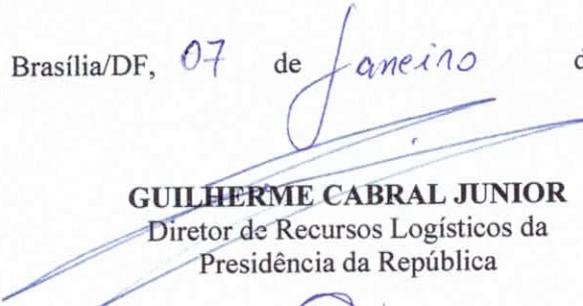


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 07 de Janeiro de 2016.


GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República


REGIMAR ALVES TAVARES
GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME